

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 145, de 19 de maio de 2023

Institui e disciplina o Procedimento Administrativo para a Resolução de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos - PARH - no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, instituído pelo Decreto Presidencial s/nº, de 05 de junho de 2001, no exercício da competência que lhe é outorgada, e

CONSIDERANDO que a água é bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico;

CONSIDERANDO que a gestão de recursos hídricos deve sempre, no âmbito da bacia hidrográfica, proporcionar o uso múltiplo das águas;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o artigo 37 da Constituição Federal que institui os princípios fundamentais da Administração Pública e a Lei nº 9.784/98 que estabelece os princípios e procedimentos do processo administrativo geral;

CONSIDERANDO que o artigo 38, inciso II, da Lei nº 9.433/97 atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica a competência para arbitrar em primeira instância administrativa conflitos relacionados ao uso de recursos hídricos; e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, letra a, item II, da Deliberação CBHSF nº 102, de 06 de dezembro de 2018, que atribui competência à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do CBHSF para examinar e mediar os processos relativos aos conflitos de uso de recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disciplinar Procedimento Administrativo para a Resolução de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos – PARH, no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Art. 2º O pedido de instauração de processo administrativo para a resolução de possíveis conflitos pelo uso de recursos hídricos deverão ser encaminhados ao presidente do CBHSF, que posteriormente o encaminhará dentro de 5 (cinco) dias úteis à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL para exame, na forma do artigo 2º, letra a, Item II, da Deliberação CBHSF nº 102, de 06 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O pedido a que alude o caput deste artigo deverá ser encaminhado pelo interessado devidamente qualificado, por escrito e assinado ou oralmente reduzido a termo, contendo o relato dos fatos e acompanhado de toda documentação pertinente.

Art. 3º Recebido o pedido, a CTIL fará, em até 15 (quinze) dias úteis, o juízo de admissibilidade da demanda, emitindo parecer quanto à continuidade ou não do procedimento.

§ 1º A CTIL poderá solicitar mais informações para a devida instrução do procedimento a fim de realizar o juízo de admissibilidade;

§ 2º Uma vez considerado não se tratar de conflito pelo uso de recursos hídricos, o pedido será devolvido à Diretoria Executiva – DIREX com o parecer sugerindo o arquivamento, dando-se ciência ao interessado.

§3º Dessa decisão caberá recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apreciação do Plenário.

Art. 4º Admitido o pedido de instauração do conflito, o Coordenador da CTIL incluirá o processo com o parecer de admissibilidade na pauta da próxima reunião da CTIL, para conhecimento e designação da Comissão Processante.

§ 1º A Comissão Processante será composta por no mínimo 3 (três) integrantes da CTIL que conduzirão o procedimento.

§ 2º A CTIL poderá convidar especialistas para auxiliar na resolução do conflito.

Art. 5º Na instrução do procedimento, a Comissão Processante poderá se reunir com as partes envolvidas, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar informações adicionais que entender necessárias para o diagnóstico do conflito.

Art. 6º A Comissão Processante poderá, mediante justificativa fundamentada, recomendar a utilização de métodos extrajudiciais como solução do conflito.

Art. 7º A Comissão Processante deve construir, juntamente com as partes, após realizado o diagnóstico do conflito, procedimentos que possibilitem a sua solução, com o estabelecimento dos trâmites e seus respectivos prazos.

Art. 8º Na hipótese da não ocorrência da situação prevista pelo artigo antecedente, a Comissão Processante encaminhará parecer à Coordenação da CTIL informando a impossibilidade da resolução do conflito.

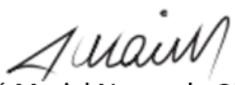
Art. 9º O procedimento administrativo para a resolução do conflito será encerrado com a elaboração do relatório final pela Comissão Processante, dando ciência do mesmo à CTIL para posterior encaminhamento ao Plenário do CBHSF.

Art. 10 Concluída a apreciação e deliberação em Plenário, a secretaria do CBHSF dará ciência, tanto às partes quanto aos órgãos interessados no processo.

Art. 11 Os processos administrativos de conflito de uso instaurados em data anterior à publicação desta Deliberação deverão observar os ditames da Deliberação CBHSF nº 82, de 20 de novembro de 2014.

Art. 12 Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.



José Maciel Nunes de Oliveira
Presidente do CBHSF



Almacks Luiz Carneiro da Silva
Secretário do CBHSF